



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XII. Número 2.504

Macapá, 2a.-feira, 13 de junho de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(N) n.º 018 de 07 de junho de 1977

— Fixa em seu valor máximo a gratificação prevista no artigo 32, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, aplicada sobre o valor correspondente ao Soldo de 2.º Tenente — PMAP, ao servidor do Governo, nomeado para desempenhar o cargo de Chefe do Gabinete do Governador.

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fixar em seu valor máximo a gratificação prevista no artigo 32, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, aplicada sobre o valor correspondente ao Soldo de 2.º Tenente — PMAP, do servidor do Governo nomeado para desempenhar o cargo de Chefe do Gabinete do Governador.

Art. 2.º — Fica estabelecida, além da mencionada no artigo anterior, uma gratificação de representação de Gabinete.

Art. 3.º — Os efeitos decorrentes da aplicação do presente Decreto, são devidos a partir de 30 de abril de 1977.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 07 de junho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Domício Campos de Magalhães
Secretário de Adm. e Finanças

(P) n.º 0324 de 26 de maio de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, o Doutor Oscar Cabral de Melo, Coordenador de Indústria e Comércio, do Governo do Território Federal do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até as cidades de Belém (PA), e Brasília, a fim de participar junto ao Ministério de Indústria e Comércio da reestruturação administrativa da Junta Comercial do Amapá, no período de 29 de maio a 04 de junho do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de maio de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0325 de 26 de maio de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, os servidores Salomão Peres Elgrably, Edevaldo Coelho Pantoja e Temaz Gonçalves de

Brito, Presidente e Membros da Comissão Permanente de Avaliação, para viajarem da sede de suas atividades — Macapá — até a cidade de Belém (PA), a fim de participarem de um Estágio na CODEM, no período de 30 de maio a 13 de junho do ano em curso.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de maio de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0326 de 26 de maio de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO:

— que, pelo fato de se encontrar no término o mandato dos atuais membros da Junta Comercial do Amapá — JUCAP.

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear para compor a Junta Comercial do Território Federal do Amapá — JUCAP, na qualidade de Presidente, Abdallah Houat e de Vice-Presidente João Vieira de Assis Filho, além dos Vogais e Suplentes abaixo relacionados:

Vogais — Antero Duarte Dias Pires Lopes, Edinar-do Maria Rodrigues de Souza, José Jurandei Zacharias de Souza, Salomão Alcolumbre, José Rodrigues Martins Júnior e Walter da Silva Pacheco;

Suplentes — Oscar Cabral de Melo, Rubens Antonio Albuquerque e Domiano de Araújo Silva.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de maio de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0327 de 26 de maio de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Dr. Antonio Cabral de Castro, Advogado da ACAR-Amapá, posto a disposição do Governo desta Unidade, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Consultor Jurídico, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 29 de maio a 04 de junho do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de maio de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Contrato

Contrato N.º 024/77-SOP

Processo N.º 707/77-SOP

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Braga & Cia. Ltda., para o fornecimento de equipamentos, na forma abaixo:

Aos 13 dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), na Secretaria de Obras Públicas do Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado «Contratante», representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras Públicas, Engenheiro Manoel Antônio Dias, por força do que lhe confere o Art. 1.º do Decreto (E) n.º 034 de 30 de outubro de 1975, combinado com o Art. II do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e a firma Braga & Cia. Ltda., doravante denominada simplesmente «Fornecedora», com sede de suas atividades à Av. João Alfredo em Manaus-AM, registrada no CGC sob o n.º 04.563.490/0001, representada neste ato pelo Senhor Osvaldo Braga, com poderes expressos através de Instrumento de Procuração anexo ao Processo n.º 707/77-SOP, por terem como bom, e valioso celebram o presente Contrato de fornecimento mediante as condições estipuladas nas Cláusulas abaixo:

Cláusula I — Objeto do Contrato

O objeto do presente Contrato é o fornecimento à Contratante dos seguintes equipamentos em consonância com a Proposta e catálogos apresentado, Edital n.º 001/77-CPLOS, indicações particulares e características Técnicas:

a) Dois (2) Tratores de Esteira Komatsu, de fabricação nacional, modelo D65A-6B, equipados com lâmina angulável e tombável para terraplenagem, direção hidráulica arrefecida à óleo, motor diesel cummins, modelo N855C, de injeção direta, 4 (quatro) tempos com potência de 140HP.

b) Dois (2) Escarificadores com três (3) dentes.

Cláusula II — Prazo de Entrega

A Fornecedora obriga-se a entregar os equi-

pamentos descritos na Cláusula anterior, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Cláusula III — Preços e Pagamento

I — Preço: Pelo fornecimento das máquinas a Contratante pagará à Fornecedora a importância de Cr\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil cruzeiros), valor da Proposta apresentada pela Fornecedora.

II — Pagamento: O pagamento à Fornecedora será efetuado à vista após o Recebimento Técnico das máquinas pela Comissão de Recebimento, mediante apresentação da fatura para o pagamento.

Parágrafo Único: — Poderá ser retido o pagamento da fatura no todo ou em parte, no caso dos equipamentos apresentarem defeitos.

Cláusula IV — Dotação da Despesa

A despesa decorrente deste Contrato correrá a conta de Arrecadação Própria do Governo do Território Federal do Amapá — (I.U.C.N), Programa n.º 073953111.357 — Desenvolvimento da Infra Estrutura Básica — elemento de Despesa 4.1.1.0, conforme Notas de Empenhos n.ºs 319 e 320, emitidas em 06.04.77, nos valores respectivos de Cr\$ 1.760.000,00 (hum milhão, setecentos e sessenta mil cruzeiros) e Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros).

Cláusula V — Dissolução do Contrato

I — Este Contrato poderá ser rescindido por acordo das partes desde que atendida a conveniência administrativa, mediante prévio aviso de 10 (dez) dias.

II — Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Contratante, independente de ação, notificação ou interpelação judicial e sem direito à indenização a Fornecedora, quando esta:

a) Deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Se a Fornecedora falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

c) — Se a Fornecedora deixar de entregar os equipamentos sem justo motivo comprovado até 15

(quinze) dias após os prazos para entrega estabelecidos no Contrato;

d) — No interesse do Serviço Público devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro: No caso do Contrato ser rescindido por culpa da Fornecedora, a mesma ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 136 e seus itens, do Decreto-Lei nº 200 de 25.02.67, além de perda da caução em favor da Contratante.

Cláusula VI — Da Caução

I — Para assinatura e cumprimento deste Contrato a Fornecedora depositou na Tesouraria da Contratante a caução de Cr\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos cruzeiros), em moeda corrente do País.

II — O levantamento do reforço da caução será autorizado mediante requerimento da Fornecedora após a entrega total dos equipamentos, comprovada através do Termo de Verificação e Recebimento expedido pela Comissão de Recebimento da Contratante.

III — A caução inicial será restituída às fornecedoras somente após o conhecimento integral deste Contrato.

Cláusula VII — Garantia, Assistência Técnica e Manutenção dos Equipamentos:

A fornecedora obriga-se a dar garantia, assistência técnica e manutenção dos equipamentos objeto deste Contrato, de acordo com Edital de Concorrência n.º 001/77-CPLOS e sua proposta aceita pelo Contratante.

Cláusula VIII — Multas

Este Contrato estabelece multas a serem aplicadas nos seguintes casos:

a) — 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder o prazo de entrega, dos equipamentos, estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato até 15 (quinze) dias. A partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso este Contrato será automaticamente rescindido;

b) — 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato por qualquer inadimplência Contratual.

Parágrafo Primeiro: — Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução prestada ou de crédito da Fornecedora neste Órgão, no caso de após notificada, não recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula IX — Fundamento do Contrato

Este Contrato decorre da homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, às fls 566 do Processo nº 030/77-SOP, da Licitação relativa a concorrência n.º 001/77-CPLOS.

Cláusula X — Foro

Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos, combinados e declaradas ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como obedecer fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre a matéria, firmando-o em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 13 de maio de 1977.

Engº Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante

Sr. Osvaldo Braga
Representante da Fornecedora

Testemunhas: Ilegíveis

Segundo Termo Aditivo à Convênio

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato e instrumento representados, respectivamente, pelo Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios, Doutor Helio Pinheiro da Silva, brasileiro, funcionário público, residente à SQS. 305, Bloco «C», Ap. 203, Brasília-DF, e o Governador do Território Federal do Amapá, Capitão-de-Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Hennig, brasileiro, casado, militar, residente na cidade de Macapá, aditana, na forma abaixo, o convênio por eles celebrados aos 12 de julho de 1976, tendo por objeto a construção de 2 (duas) residências na cidade de Macapá, destinadas a membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Cláusula Única — A Cláusula 14ª (décima quarta), do convênio celebrado em 12 de julho de 1976, passa a ter a seguinte redação: «O prazo de vigência do presente convênio será de 17 (dezesete) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes convenientes».

E, por estarem de acordo com a cláusula acima, na presença das testemunhas que este subcrevem, firmam o presente termo aditivo, em 4 (quatro) vias, obrigando-se a cumprir o que por ele ajustaram.

Macapá, 12 de maio de 1977.

Capitão-de-Mar-e-Guerra - Arthur Azevedo Hennig - Governador do Território Federal do Amapá.

Helio Pinheiro da Silva
Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios

Testemunhas:

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira do Território Federal do Amapá

Edital de Convocação

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato, que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada em sua sede social provisória, situada à Av. Mendonça Júnior, 268, no dia 19 de junho de 1977, às 9:00 horas, em primeira convocação e às 10:00 horas, em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura da ata de Assembléia Geral Anterior;
- b) Reforma do Estatuto do Sindicato, referente ao aumento da mensalidade;
- c) O que ocorrer.

Macapá(AP), 10 de junho de 1977.

Francisco Frazão da Silva
Presidente

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto n.º 48/77-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 66, do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969 e,

Com base nos dispositivos do Decreto n.º 85/76-GAB-PMM, de 20 de agosto de 1976, pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º — Nomear João Teixeira Lima, Engenheiro Civil, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Obras, inerente ao Código — DAS.101.2.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 11 de maio de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 11 de maio de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 11 dias do mês de maio do ano de 1977.

Jacy Jansen Costa
Diretor do Dept.º de Administração

Decreto n.º 50/77-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 48, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e,

Considerando o que consta do processo n.º 5.633/76, de 12 de julho de 1976,

DECRETA:

Art. 1º — Tornar nulo o «Projeto de Decreto-Lei», de 19 de novembro de 1963, que doou à Cooperativa Mista Agropecuária de Macapá o domínio útil de uma área de terra, situada no bairro do Trem medindo 145 metros de frente por 210 de fundos, totalizando 30.450m², limitando-se ao Norte com a Avenida Clodovil Coelho; ao Sul com a Avenida 13 de Setembro; a Leste com a Rua Jovino Dinó; e a Oeste com a Rua Leopoldo Machado.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Palácio 31 de Março, em 18 de maio de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 18 dias do mês de maio de 1977.

Jacy Jansen Costa
Diretor do Departamento de Administração

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8.ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo prazo de 10 dias

Pelo presente Edital fica citado Manoel Vicente da Fonseca, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo n.º 0189/77, em que Mário Célio Campos Gama, é reclamante, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$... 500,00 (quinhentos cruzeiros) além de acessórios, nos termos do acordo firmado pelas partes em audiência de 18.30.77, às 11:30 horas, nos seguintes termos: O reclamado pagará ao reclamante, através da Secretaria da Junta, como mera liberalidade a quantia de Cr\$ 1.000,00 em duas parcelas iguais de Cr\$ 500,00, sendo a 1a. no próximo dia 25 de março e a 2a. no dia 11 de abril. O reclamante reconhece não ter havido vínculo empregatício com o reclamado e dará ao mesmo plena, geral e irrevogável quitação pela quantia a receber.

Caso não pague nem garanta a execução penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida.

Secretaria da JCJ de Macapá, 02.05.77.

Dado e passado na Secretaria da JCJ de Macapá, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, (Manoel Vieira Fagundes) Encarregado do Setor de Execução DAI-112.3, datilografei. Eu, (Euton Ramos) Diretor de Secretaria, subscrevi.

Antonio Soares Araújo
Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência
da JCJ de Macapá

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Manoel Alcântara Magalhães, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo n.º 358/77 em que Osias Gomes da Silva é reclamante, de que a Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, em audiência de 24 de maio de 1977, às 12:30 horas proferiu a seguinte sentença: «...Resolve a MMª JCJ-Macapá, sem divergência, para, excluindo da relação processual Manoel Alcântara Magalhães, julgar o reclamante Osias Gomes da Silva, carecedor do direito de ação nesta justiça, por não haver provado o vínculo empregatício com Joel Euclides da Silva...»

Macapá, 31 de maio de 1977.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Preço do exemplar:

Cr\$ 1,00